

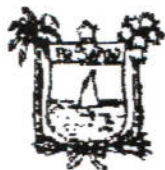
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

LEI Nº 183/2001

Em, 22 de Janeiro de 2001.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PILÕES**

PILÕES/RN



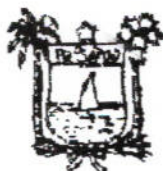
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

ATO DE SANÇÃO

Pelo presente ato e aprovação pela Câmara Municipal, **sanciono** a presente Lei.

Pilões/RN, 22 de Janeiro de 2001.

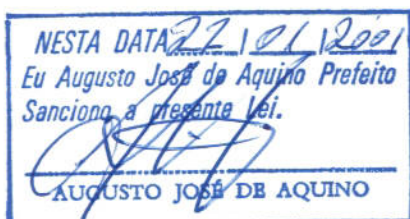
Augusto Jose de Aquino
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

LEI N° 183/2001

DE 22 DE JANEIRO DE 2001.



Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de PILÕES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

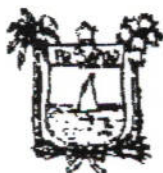
Art. 1º - Ao Município de Pilões compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 2º - Ao Município é facultado celebrar convênios com órgãos da administração direta e indireta, do Estado ou da União, para prestação de serviços de sua competência, quando houver interesse.

Art. 3º - O Município poderá consorciar-se com outros para a realização de obras e serviços de interesse comum.

Art. 4º - As atividades da administração municipal obedecerão aos princípios fundamentais do planejamento, coordenação e controle.

Art. 5º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da administração municipal for realizada por entidade privada ou pública, através de convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

Art. 6º - A administração municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de comissões designadas pelo Chefe do Executivo, composta por servidores municipais, representantes de outras entidades e esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 7º - A administração municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo Único: A competência do Prefeito é definida na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município e, dos dirigentes dos órgãos, nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pilões é **composta de órgãos de assessoramento**, de natureza instrumental e de natureza substantiva.

Art. 9º - São órgãos de assessoramento:

I - **Gabinete do Prefeito**, composto de:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessores de Gabinete.

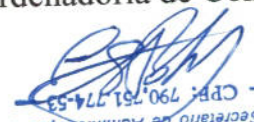
II - **Assessoria Jurídica**, composta de:

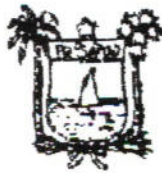
- a) Advogado(s).

III - **Assessoria de Comunicação Social**; composta de:

- a) Coordenadoria de Comunicação Social;


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


— CPF: 790.751.774-53 —
— Secretário de Administração —
Eudimar Sarmiento Rocha



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

b) Unidade de Serviços Gerais.

Art. 10 - São órgãos de natureza instrumental:

I - Secretaria Municipal de Administração,
composta de:

- a) Sub-Secretaria de Pessoal;
- b) Departamento de Administração Geral;
- c) Coordenadoria de Pessoal;
- d) Secretário da JSM (Junta do Serviço Militar);
- e) Sub-Secretário da JSM (Junta do Serviço Militar);
- f) Unidade de Material e Patrimônio;
- g) Unidade de Serviços Gerais;

II - Secretaria Municipal de Finanças, composta de:

- a) Departamento de Contabilidade e Orçamento
- b) Departamento de Arrecadação e Tributação

Art. 11 - São órgãos de natureza substantiva:

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, composta de:

- a) Departamento de Assuntos Agropecuários;
- b) Departamento de Meio Ambiente;
- c) Coordenadoria de Apoio ao Agricultor;
- d) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- e) Unidade de Material e Patrimônio;
- f) Unidade de Serviços Gerais.

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
composta de:


Augusto José de Aquino
- PREFEITO MUNICIPAL -


Eudimar Sarmiento Rocha
- Secretário de Administração -
- CPF: 790.751.774-53 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

- a) Departamento de Ensino de 1º Grau;
- b) Departamento de Ensino de 2º Grau;
- c) Coordenadoria de Creches e Merenda Escolar;
- d) Coordenadoria de Cultura;
- e) Unidade de Material e Patrimônio;
- f) Unidade de Serviços Gerais.

V - **Secretaria Municipal de Saúde**, composta de:

- a) Departamento de Saúde;
- b) Coordenadoria de Inspeção Sanitária;
- c) Unidade de Material e Patrimônio;
- d) Unidade de Serviços Gerais;
- e) Unidade de Medicamentos.

VI - **Secretaria Municipal de Assistência Social**,

composta de:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Apoio ao Deficiente Físico;
- c) Coordenadoria de Apoio às Pessoas Carentes;
- d) Coordenadoria de Apoio aos Idosos;
- e) Coordenadoria do Programa de distribuição de Leite;
- f) Unidade de Material e Patrimônio;
- g) Unidade de Serviços Gerais.

VII **Secretaria Municipal de Transportes**, composta

de:

- a) Departamento de Transportes;
- b) Coordenadoria de Transportes;
- c) Unidade de Material e Patrimônio;
- d) Unidade de Serviços Gerais;
- e) Unidade de Garagem;

VIII - **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Urbanos, composta de:


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmento Rocha
- Secretário de Administração -
- CPF: 790.751.774-53 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Serviços Urbanos
- c) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- d) Coordenadoria de Obras;
- e) Unidade de Limpeza Pública;
- f) Unidade de Material e Patrimônio;
- g) Unidade de Serviços Gerais;
- h) Unidade de Almoxarife.

IX – **Secretaria de Esporte e Lazer**, composta de:

- a) Coordenadoria de Desporto e Lazer

Art. 12 - Os órgãos de natureza instrumental e substantiva são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre nível, assim definidos:

I - **Primeiro Nível:** Secretaria, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e de Comunicação Social;

II - **Segundo Nível:** Departamentos e Sub-Secretaria de Pessoal;

III - **Terceiro Nível:** Coordenadorias e Secretaria da JSM;

IV - **Quarto Nível:** Sub-Secretaria da JSM e Unidades Setoriais.

Art. 13 - A estrutura e a remuneração básica dos cargos em comissão dos órgãos de assessoramento, exceção da assessoria jurídica, de natureza instrumental e substantiva são os constantes do ANEXO I, desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
— Secretário de Administração —
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social e assessorá-lo nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura;
- II - Secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;
- III - Manter o arquivo de relatórios e de outros documentos de interesse do Prefeito;
- IV - Atender aos munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando a agenda oficial de audiências do Chefe do Executivo;
- V - Efetuar o controle de prazos para requerimentos, informações, apreciação de projetos-de-lei pela Câmara Municipal, bem como, a promulgação de leis e suas respectivas publicações;
- VI - Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

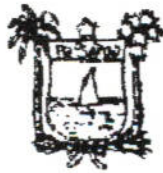
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15 - À Assessoria Jurídica compete:

- I - Preparar estudos e propor ao Prefeito medidas relativas à política de pessoal e administrativas;
- II - Propor ao Prefeito medidas visando à dinamização das atividades dos órgãos da Prefeitura;
- III - Manter atualizada a agenda de tramitação de projetos-de-leis na Câmara Municipal e acompanhar as iniciativas e


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
— Secretário de Administração —
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

pronunciamentos de Vereadores que tenham relação com as atividades da Prefeitura;

IV - Participar das atividades relativas à modernização administrativa e institucional;

V - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - À Assessoria de Comunicação Social, compete:

I - Assessorar o Chefe do Executivo nos programas de mídia e comunicação social do Governo;

II - Manter inter-relacionamento com os demais órgãos da estrutura do Poder Executivo;

III - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - Coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura e demais atividades de pessoal;


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
• Secretário de Administração -
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

II - Proceder à padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado pela Prefeitura;

III - Promover a programação de férias dos servidores, bem como a execução e controle dos servidores pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão, movimentação e treinamento de pessoal;

IV - Proceder ao tombamento dos bens móveis e imóveis do Município;

V - Manter registros de licitações e contratos;

VI - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Finanças, compete:

I - Executar a política financeira do município;

II - Executar as atividades referentes a cadastro, fiscalização, arrecadação de tributos e rendas municipais e bem assim o recolhimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores do Município;

III - Elaborar, em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária do Município e acompanhar a execução orçamentária;

IV - Elaborar e manter sempre atualizado o cadastro imobiliário do Município;


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
Secretário de Finanças
— CPF: 790.751.714-33 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

V- Efetuar o pagamento de despesas de acordo com a disponibilidade de recursos e instruções recebidas do Chefe do Executivo Municipal;

VI - Manter o registro de bens móveis e imóveis;

VII - Expedir alvarás de licenças e certidões referentes a assuntos de sua competência, quando solicitados pelos interessados;

VIII - Exigir nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado e do Município;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

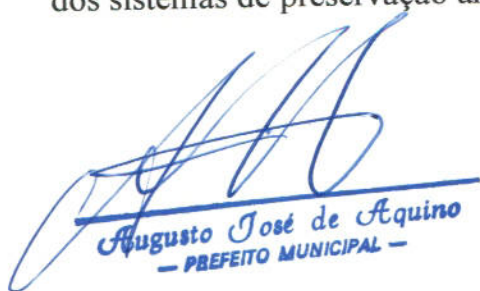
Art. 19 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município através de programas de incentivo às atividades agrícolas e produtivas;

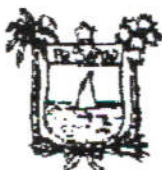
II - Orientar o homem do campo no desenvolvimento de culturas agrícolas adaptáveis à região;

III - Manter intercâmbio entre os demais órgãos de desenvolvimento das políticas agrícolas implementadas pelos Governos Federal e Estadual, bem como, com as demais entidades governamentais e não governamentais;

IV - Promover e desenvolver as políticas de meio ambiente implementadas no Município, visando ao equilíbrio ecológico dos sistemas de preservação ambiental;


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
— Secretário de Administração —
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

V - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Planejar, coordenar e executar as tarefas relativas à educação, à cultura, no âmbito do sistema de ensino do Município;

II - Instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino e o atendimento às creches;

III - Prestar atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência social e à saúde;

IV - Manter programas de alimentação escolar;

V - Adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado ao uso da Secretaria;

VI - Proteger, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico cultural e paisagístico;

VII - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

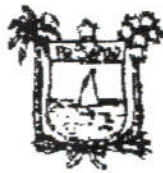
SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21 - À Secretaria Municipal da Saúde, compete:


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
— Secretário de Administração —
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

I - Promover os serviços de assistência médica e social à população do Município;

II - Promover o atendimento de necessitados que se dirigirem à Prefeitura em busca de ajuda;

III - Encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência;

IV - Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados nos socorros e assistências aos necessitados;

V - Promover inspeções de saúde nos servidores públicos municipais;

VI - Realizar programas de combate à desnutrição, às endemias e epidemias, em conjunto com os órgãos do Estado e da União;

VII - Realizar serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva;

VIII - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - À Secretaria de Assistência Social, compete:

I - Planejar os Programas de Assistência Social ao nível do Município;


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
- Secretário de Administração -
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

II - Prestar assistência sócio-econômica aos idosos, em conjunto com os demais órgãos da estrutura administrativa do Executivo Municipal;

III - Prestar assistência sócio-econômica ao menor abandonado: às crianças e aos adolescentes carentes;

IV - Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 23 - À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, compete:

I - Executar atividades relativas à elaboração de projetos de construção e conservação de obras públicas municipais, assim como prédios da municipalidade;

II - Executar serviços de construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município;

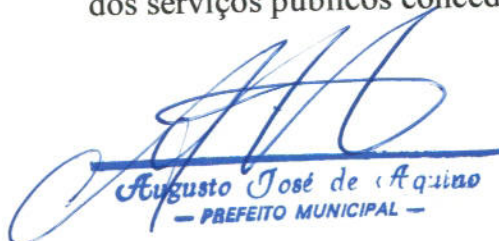
III - Fiscalizar os contratos relacionados com serviços ou obras executadas por terceiros;

IV - Executar atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade;

V - Administrar o(s) cemitério(s) público(s);

VI - Executar os trabalhos de manutenção dos serviços públicos de abastecimento, como mercados, feiras livres e matadouros;

VII - Fiscalizar a contratação de obras particulares e dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;


Augusto José de Aquino
- PREFEITO MUNICIPAL -


Eudimar Sarmiento Recha
- Secretário de Administração -
CPF: 000.01.774-53



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

VIII - Executar os serviços de parques, jardins, praças públicas, arborização, pavimentação e abertura de novas ruas e logradouros públicos;

IX - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Transportes, compete:

I - Manter e conservar a frota de veículos pertencente ao Município;

II - Realizar obras e serviços em conjunto com os demais órgãos que lhes forem afeto;

III - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.


SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 25 - A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, compete:

I - Planejar, coordenar e executar as tarefas relativas ao esporte e lazer, no âmbito municipal;

II - Adquirir, receber, guardar, distribuir o material destinado ao uso da Secretaria;


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
- Secretário de Administração -
- CPF: 790.751.774-53 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

III – Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os servidores públicos municipais terão suas relações de Trabalho regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, com a remuneração dos cargos em comissão criados constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo fará provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores, Diretores de Departamentos, Coordenadores, Sub-Secretários e Chefes de Unidades Setoriais, bem como, outros definidos em lei, através de portaria e os demais por nomeação através de concurso público.

Art. 28 - A nova organização básica preconizada na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente e na medida em que for sendo necessária a sua implementação, obedecendo ao princípio de conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 29 - Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pilões, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais, ficando o Prefeito autorizado a promover, mediante decreto, as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a estruturação dos órgãos a que se referem os artigos 9º, 10 e 11, desta Lei, definindo as competências das unidades que as integram e as atribuições de cada um dos seus dirigentes.


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —


Eudimar Sarmiento Rocha
- Secretário de Administração -
— CPF: 790.751.774-53 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas, no corrente exercício, com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Pilões/RN, 22 de Janeiro de 2001.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal


Eudimar Sarmiento Rocha
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

ANEXO I
LEI 183/2001

1º NÍVEL

CARGO	SALÁRIO BASE	TOTAL
SECRETARIA	250,00	250,00
C. GABINETE	220,00	220,00
ASSESSORIA	200,00	200,00

2º NÍVEL

CARGO	SALÁRIO BASE	TOTAL
CHEFE DE DEPARTAMENTO	180,00	180,00
SUB SECRETARIA	151,00	151,00

3º NÍVEL

CARGO	SALÁRIO BASE	TOTAL
COORDENADORIA	151,00	151,00
SECRETARIA JSM	151,00	151,00

4º NÍVEL

CARGO	SALÁRIO BASE	TOTAL
UNIDADE SETORIAL	151,00	151,00
SUB SECRETARIA JSM.	151,00	151,00


Augusto José de Aquino
— PREFEITO MUNICIPAL —